

Lei nº 0407/2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara do Leste para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei Municipal nº 396/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias da categoria econômica de Pessoal e Encargos Sociais até o Limite de 100% (cem por cento) do respectivo total previsto, usando como recurso a anulação parcial ou total de quaisquer das dotações orçamentárias, exceto daquelas relativas às despesas da Câmara Municipal;

II – abrir créditos suplementares utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme §1º, II, §§ 2º e 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal;

III – abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme §1º, II c/c §§ 2º e 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal;

IV – Utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais,

conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.008, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os projetos de lei que disponham sobre as matérias contidas neste artigo deverão ser instruídos com as respectivas fichas orçamentárias discriminadas por categoria econômica.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 20 de novembro de 2009.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal